



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASSU/RN

Processo: 08020945220188205100

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **GILBERTO DE OLIVEIRA CORTES JUNIOR**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Salienta-se, que o perito em sua petição de esclarecimentos informa que há uma limitação intensa (75%) da funcionalidade da coluna lombar, ou seja, não ocorreu lesão na estrutura da coluna e sim há uma perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral. Vejamos:

A periciada foi vítima de acidente de motocicleta sofrendo Fraturas múltiplas de coluna lombar e de pelve, apresentando como consequência uma limitação de 75% (intensa) da funcionalidade da coluna lombar.

*Edmundo Chagas*

Verifica-se que a região lombar é um segmento da coluna vertebral.

### COLUNA VERTEBRAL



Nota-se que o i. perito utilizou os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, valor sobre o qual incidiu a repercussão da lesão sofrida a fim de ser fixada o quantum indenizatório.

| Danos Corporais Previstos na Lei                                                       | Total (100%) | Intensa (75%) | Média (50%)  | Leve (25%) | Residual (10%) |
|----------------------------------------------------------------------------------------|--------------|---------------|--------------|------------|----------------|
| Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar       |              |               |              |            |                |
| Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo                        | R\$ 3.375,00 | R\$ 2.531,25  | R\$ 1.687,50 | R\$ 843,75 | R\$ 337,50     |
| Perda completa da mobilidade de um segmento da <b>coluna vertebral</b> exceto o sacral |              |               |              |            |                |

Na hipótese de remota condenação, requer que seja observada a invalidez apurado no laudo, bem como aplicação da tabela anexa a lei 11.945/2009.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

ASSU, 23 de outubro de 2019.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/RN 980-A**

**LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA**  
**11929 - OAB/RN**